

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021 LEI N°1151/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021

Pelo presente instrumento, o Município de São Joaquim da Barra, sediado no CNPJ/MF sob nº Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, instituição beneficente estabelecida nesta cidade, na Rua Piratininga, 1221, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo Provedor, Senhor Antônio Luís Soares, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 5.713.598-8 SSP/SP e no CPF com nº 550.823.868-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua São Vicente de Paula, nº 755, tem justo e combinado entre si a celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente termo tem por objeto, por parte do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros à CONVENENTE para o atendimento médico-hospitalar aos pacientes usuários do SUS, de São Joaquim da Barra, que necessitam dos serviços da UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI - visando a intensificação dos serviços prestados. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE o qual, composto por seus anexos, passam a integrar a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE:

1) apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) repassar a CONVENENTE recursos financeiros na conta corrente nº Banco 104 - Caixa econômica Federal, Agência 4282, 901760-7. ao Cronograma de desembolso constante do Plano de obedecendo Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

- 3) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
- 4) supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO e fiscalizar os resultados;
- 5) assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- 6) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- 7) examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;
- 8) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENENTE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE:

- 1) apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;
- 2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 3) dar início à execução do objeto do termo de convênio a partir da data de sua assinatura;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, os Órgãos de Controle Municipal (gestor) e o Conselho Municipal da Saúde possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter

2



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 5) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- 6) apresentar mensalmente ao CONCEDENTE o relatório das atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da CONVENENTE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 7) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizadas e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 8) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;
- 9) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 10) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) descrição das metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases da execução do objeto;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança

8 · · · 3



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

do objeto, devendo a **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos, em conformidade com Lei Municipal nº 1151, de 17 de Março de 2021, em 10 (dez) parcelas, depositados em banco oficial em conta própria indicada pela CONVENENTE, devendo ser os recursos movimentados conforme cronograma de desembolso e de aplicação constantes do Plano de Trabalho, anexado ao presente TERMO DE CONVÊNIO, observando-se o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993.

<u>Parágrafo Único:</u> As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento as etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

. 4



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10 301 0023.2038.0000 Manutenção da Saúde - Atenção Básica

15%

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS A TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

Cód. Aplicação: 310 000 fonte de recurso: 0 0100

Ficha 219

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos:

A **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/1993.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados na execução do objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, nem a membros da diretoria da instituição.
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como gestor do presente Termo de Convênio o Sr (a) Dr. José Eduardo de Castro, Diretor do Departamento Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da **CONVENENTE** e os pagamentos feitos através de transferência/depósito bancário na conta do favorecido, devendo ser apresentados quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato do termo de convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município.

- 1) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas

ontas



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio;

c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos:

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme plano de trabalho aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

I) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia das Notas Fiscais carimbadas e emitidas em nome da CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e Número do Termo de Convênio ;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONCEDENTE relativa ao exercício da concessão.



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro São Joaquim da Barra, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 de Março de 2021.

Assinaturas dos Representantes

Prefeitura de São Joaquim da Barra:

Wagner José Schmidt PREFEITO CONCEDENTE

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra:

Sr. ANTÔNIO LUÍS SOARES PROVEDOR CONVENENTE

NOME

JOSÉ EDUARDO DE CASTRO
CPF n.º 057.615.778-36

NOME

JANAINA CRISTINA PAULINO
CPF nº 369.702.260-8



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03 Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600,000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971, Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1958 CEAS 745 CAH 784

ÓRGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRASP

ENTIDADE BENEFICENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1-INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, de fins beneficentes e filantrópicos, fundada em 12 de março de 1944, sediada na cidade de São Joaquim da Barra - SP, tem por objetivo manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os pertinentes ao hospital em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos; criar, manter e administrar todos os serviços de proteção a velhice aos desempregados aos diminuídos mentais de natureza assistencial e beneficente e por fim estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos. A Santa Casa de Misericórdia com CNES 2080044 é uma entidade filantrópica que é referência regional na Alta Anhanguera e também considerada uma das poucas entidades que consegue cumprir as obrigações acessórias e as contas devidamente em dia e também manter os serviços prestados aos usuários sempre e qualidade e presteza e com essa filosofia, espera que possa ser contemplada por Subvenção pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para que continuar oferecer serviços cada vez mais, de qualidade que é exigido pelo usuário.

b) Características da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra conta com 123 leitos, dos quais 76 estão destinados ao SUS, sendo 08 Leitos de UTI, cuja participação é de 60% dos atendimentos, contando com 119 profissionais, classificado como Média Complexidade, as especialidades são Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Ortopedia, Oftalmologia. Atende em média de 3.000 à 3.500 pacientes entre 100 atendimentos de urgências e 200 de internações, e em média 400 cirurgias/mês



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03 Fone: PABX (16) 3810-4000 14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP Registro ANS - 34509-1

2-INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Entidade a)

Razão Soc	ial			
SANTA CA	ASA DE MISERI	CÓRDIA DE SÃO JOAC	QUIM DA BARRA	
CNPJ				
59.849.18	2/0001-12			
Atividade	Econômica Pri	incipal (a mesma desc	rita no CNPJ)	
86.10-1-02 - urgências	Atividades de a	tendimento em pronto-soci	orro e unidades hospitalares para atendimento a	
Endereço				
Rua Pirati	ninga, 1221			
Cidade			UF	
São Joaquim da Barra			SP	
CEP14.600-000 DDD/Telefone 016- 3		DDD/Telefone 016-	3810 4000	
E-mail				
regina.co	ntabil@grupos	antacasa.com.br		
Banco	Agência	Conta Corrente (*) Praça de Pagamento		
104	4282	901760-7	901760-7 Caixa Econômica Federal	

^(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

Responsáveis b)

Responsável pela Instituição ANTÔNIO LUIS SOARES		
CPF	RG	Órgão Expedidor
550.823.868-91	5.713.598-8	SSP/SP
CargoProvedor	FunçãoProvedo	r
Endereço Rua Piratininga,122	?1	
CidadeSão Joaquim da Barra		UFSP
CEP	Telefone	
14600-000	016 – 3810 400	0



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Plantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social Finantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600,000 - São Juaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1

Diretor Superintendente		
João Alberto Destro		
CPF	RG	Órgão Expedidor
005.441.488-19	7.656.220	SSP/SP
Cargo	Função	
ADMINISTRADOR	ADMINISTRAD	OR
Endereço RUA SÃO VICENTE DE	PAULA N°595	
Cidade		UF
SÃO JOAQUIM DA BARRA		SP
CEP14.600-000	Telefone(16) 3	810-4000

Diretor Clínico		
Adel Miguel		
CPF	5RG	Órgão Expedidor
502.627.698-91	3.171.42-7	SSP/SP
Cargo	Função	
Medico	Diretor Clínico	
EndereçoRUA VOLUNTARIO GER	ALDO N° 1157	
CEP	Telefone	
14.600-000	(16) 3818-1122	2

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Os recursosserão utilizados para custear a prestação de serviços da UNIDADE DE TERAPIA INTESIVA - UTI.

Prestação de serviços:

Serviços de Honorários Médicos

ÁREA/FOCO DE ATUAÇÃO DO PROJETO

Intensificar os serviços na Unidade de Terapia Intensiva da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra.

ÁREA / REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO



<u>Santa Casa</u> de Misericórdia de São Joaqu<u>im da</u> <u>Barra</u>

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social CNP) 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03 Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP Registro ANS - 34509-1 Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

O município referenciado no atendimento nesta Unidade: São Joaquim da Barra/SP

Os encaminhamentos são feitos e regulados pela Central de Regulação de Vagas, denominado CROSS, onde os pacientes pertencentes à Alta Anhanguera, constituído pelos municípios já citados, são monitorados e devidamente encaminhados para instituições com vagas disponível através do aplicativo.

BENEFICIÁRIOS DIRETOS

Pacientes usuários do SUS.

OBJETIVO GERAL

Remuneração da prestação de Serviços Médicos.

Justificativa da Proposição

Para manutenção das Unidades de tratamento da Entidade, garantindo atendimento de problemas de saúde relevantes da população da região Alta Anhanguera, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo efetividade na prestação do cuidado.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas:

META

DESCRIÇÃO

VERIFICADOR

Reduzir aproximadamente 29%/mês o custo com honorários, que seriam remunerados com recursos

Utilização dos recursos do convênio no Pagamento

Planilhas de Pagamento.

Metas Qualitativas:

próprios.

META

DESCRIÇÃO

VERIFICADOR

Proporcionar padrão de atendimentos e assistência à saúde com qualidade, diante da crescente demanda, através da utilização dos recursos recebidos.

Capacitação, Treinamentos, Classificação de Risco Grau de Satisfação do usuário SUS.



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03 Fone: PABX (16) 3810-4000 14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP Registro ANS - 34509-1

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Institução Filantrópica sob nº 1,044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Fases de Execução

ORDEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) 100%	Período de Execução
1	CUSTEIO -	Remuneração de Serviços deHonorários médicos	R\$ 180.000,00	Março/2021 à Dezembro/2021
	тот	- 	R\$ 180.000,00	

<u>5</u>- <u>Plano de Aplicação</u>

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE
Prestação de Serviços com Honorários Médicos	R\$ 180.000,00	0,00
Figure 105 Medices		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

	ANO 2021	VALOR EM REAIS
1	PRIMEIRO MÊS MARÇO	18.000,00
2	SEGUNDO MÊS ABRIL	18.000,00
3	TERCEIRO MÊS MAIO	18.000,00
4	QUARTO MÊS JUNHO	18.000,00
5	QUINTO MÊS JULHO	18.000,00
6	SEXTO MÊS AGOSTO	18.000,00
,	SÉTIMO MÊS SETEMBRO	18.000,00
3	OITAVO MÊS OUTUBRO	18.000,00
	NONO MÊS NOVEMBRO	18.000,00
10	DÉCIMO MÊS DEZEMBRO	18.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 180.000,00



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC colo nº 99 902 CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03 Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600,000 - São Joaquim da Barra - SP Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São Joaquim da Barra SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei N° 8666/93, Art 3° preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade e cumprir fielmente o proposto plano de trabalho e que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

São Joaquim da Barra, 17 de Março de 2.021

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARR:59849182000112 Assinado de forma digital por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARR:59849182000112 Dados: 2021.03.17 16:54:17 -03'00'

Antonio Luis Soares Provedor da Entidade

<mark>8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE</mark> Aprovado
São Joaquim da Barra//2021
Prefeito do Município de São Joaquim da Barra
Secretário da Saúde do Município de São Joaquim da Barra